



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.882 DE 15 DE MARÇO DE 2018
(Vereador Luiz Alberto Pereira)

Aut. Nº	24/19
P.L. Nº	295/17
Publ.:	22/03/19 - P. 6.02

“Modifica e acrescenta dispositivos ao artigo 1º da Lei 5.628 de 09 de setembro de 2009 que ‘Obriga a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas portadoras de deficiência, nos eventos de qualquer natureza realizados no Município e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Modifica o artigo 1º, §2º da Lei 5.628 de 09 de setembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - [...]

§2º - A quantidade de módulos destinados a banheiros químicos a serem instalados deverá ser compatível e proporcional a previsão de público, em conformidade com o tipo de espetáculo ou evento, respeitando o percentual que nunca deverá ser menor que 10% (dez por cento) para instalação de banheiros adaptados aos portadores de necessidades especiais. (NR)

Art. 2º - Acresce um §3º ao artigo 1º da Lei 5.628 de 09 de setembro de 2009 com a seguinte redação:

§3º - No caso de eventos em que o número de banheiros químicos instalados for inferior a 10 (dez) unidades, deverá ser instalado ao menos 1 (um) banheiro químico adaptado. (AC).

Art. 3º - Acresce um §4º ao artigo 1º da Lei 5.628 de 09 de setembro de 2009 com a seguinte redação:

§4º - O uso do banheiro químico adaptado será de uso exclusivo do portador de necessidades especiais, com exceção do responsável ou acompanhante do mesmo, que poderá adentrar e utilizar para facilidade e cuidados que se fizerem necessários. (AC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa**

Art. 4º - Acresce um §5º ao artigo 1º da Lei 5.628 de 09 de setembro de 2009 com a seguinte redação:

§5º - Fica liberado o acesso ao banheiro pelos demais munícipes quando esses forem em sua totalidade adaptados ou sua porcentagem seja maior que 50% (cinquenta por cento), mantendo a preferência de uso ao portador de necessidades especiais. (AC)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de março de 2018,
188º de elevação à categoria de freguesia.


**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**